

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS NO MÍNIMO, QUILOMETRAGEM LIVRE, ENGLOBALADA A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, **Tipo de Licitação MENOR VALOR GLOBAL**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), que será regido de acordo com as seguintes leis: Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02; Decretos Municipais nº 2.012/05 e 9111/20; Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia **04 de abril de 2023**, com início às **09h**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h45** do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

Contrato administrativo visando à locação de veículo automotor utilitário para transporte de passageiros, com capacidade de transporte, no mínimo, de 08 pessoas sentadas, com quilometragem livre, manutenção e seguro total inclusos, para suprir as necessidades da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência, baseado na Requisição de Compra nº 9838/2023) para o período de 12 meses.

**2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**2.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**2.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;

**2.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII, DA CF);

**2.1.4.** Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

**2.1.5.** Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;

**2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Cadastro da Empresa.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06 em cumprimento ao disposto no artigo 48, III, sendo que **o item será de participação preferencial de ME/EPP**.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do disposto no item 3.3, para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.5.** Também as empresas devem comprovar que atendem ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração conforme Anexo III.

**3.6.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.7.** O Edital poderá ser obtido no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, segundo andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 9h às 14h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

**3.8.** O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

**3.8.1** O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 2012/05, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;

**3.8.2.** O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

**3.8.3.** O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

**3.9.** Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

**3.9.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

**3.9.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

**3.9.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**3.9.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.9.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.9.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.9.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.9.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.9.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema e no sítio eletrônico citados no item 1.1.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**5.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.1.3.** A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: [www.comur.com.br](http://www.comur.com.br).

#### **6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**6.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

**6.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**6.5.1.** Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

**6.5.2** Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.5.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**6.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro (a) erros de natureza formal e material, desde que não comprometam o interesse público e da Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.

#### **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1.** O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

## **7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**7.2.** Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.4.** As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.6.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** A etapa de recepção de lances da sessão pública será encerrada em 15 minutos através de aviso do sistema. Passada essa fase, seguirá a fase de lances na modalidade randômico, pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, estipulado pelo sistema eletrônico para envio de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço mediante negociação, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Não será aceita proposta acima do valor de referência.

**8.2.** Após aceite da proposta e análise da documentação, o(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor, devendo este encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto no prazo de 02(dois) dias úteis, juntamente com o estabelecido no item 10.1.

**8.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada conforme procedimentos descritos no item 10 e mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

**9.1.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

**9.1.3.** Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

### **9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

**9.1.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.4.4.** Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

### **9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**9.1.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.1.5.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.1.5.4.** Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

### **9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.6.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

### **9.1.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.7.1.** Laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do Rio Grande do Sul (habilitação técnica de trafegabilidade).

**9.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a Cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o (a) Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.2.3.** O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

**9.3.** A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

**9.4.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

**9.5.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

## **10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar no ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo rigorosamente as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao aceite da proposta, devendo o envio da documentação ser feito através de campo específico do sistema eletrônico.

**10.2.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e acatada pelo Pregoeiro(a), desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**10.3.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

**10.4.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9 ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no item 9 deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

**10.5.** Os documentos originais referente ao item 9 do edital, deverão ser enviados no endereço conforme item **21.4** do edital, caso não tenha assinatura certificada eletronicamente.

**10.6.** Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A intenção de recurso será de forma exclusiva no portal, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) minutos disponibilizados pelo Portal Compras Eletrônicas do Bannrisul para sua manifestação, contados a partir da habilitação da empresa vencedora.

**11.2.** Após o prazo informado no item 11.1. e, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

**11.3.** A ausência de manifestação motivada e imediata da intenção implica renúncia ao direito de recorrer.

**11.4.** Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.2.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) pregoeiro(a), após o aceite da proposta e habilitação da licitante.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no próprio sistema eletrônico.

## **14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem contratados, convocará os interessados para a assinatura do contrato administrativo que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**14.2.** As convocações, de que tratam o subitem anterior, deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, a critério da COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.3.** O prazo estabelecido no item 14.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo CONTRATADO e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.4.** O(s) Contrato(s) firmado(s) com o(s) licitante(s) FORNECEDOR(es) observará(ão) a minuta do Anexo V, podendo ser alterada nos termos do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Municipal nº 2.012/05 e nos Arts. 98 e 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**14.5.** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

**14.6.** Ao assinar o contrato administrativo, o licitante vencedor obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

#### **15. PRAZOS**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites do art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

**15.2.** O licitante vencedor será convocado para firmar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

**15.3.** Os veículos deverão ser entregues em até 10(dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**15.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

#### **16. DO PREÇO**

**16.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**16.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

**16.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**16.4.** Transcorrido o prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **17. ENTREGA DOS OBJETOS**

**17.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos objetos e/ou serviços serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**17.2.** Os veículos serão entregues na sede da Comur, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo, para vistoria por servidor responsável designado pela COMUR.

**17.3.** A entrega somente será considerada concluída, mediante o recebimento e aceite, expedido por servidor designado pela Administração, em conformidade com as exigências do Anexo I deste Edital.

**17.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

#### **18. PAGAMENTOS**

**18.1.** O pagamento do serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta), conforme Termo de Referência.

#### **19. PENALIDADES**

**19.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.3.** Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**19.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias sem que a inconformidade na execução contratual tenha sido sanada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação formal, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**19.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**19.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

**19.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.

**19.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

#### **20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**20.1. Suspensão:** O contrato poderá ser suspensos nos seguintes casos:

**20.1.1.** Pela COMUR, por meio de Edital, quando por ela julgado que o CONTRATADO esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato administrativo ou, ainda, por interesse da COMUR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**20.1.2.** Pelo CONTRATADO, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato administrativo.

#### **20.2. Cancelamento:**

**20.2.1.** O contrato poderá ser cancelados pela COMUR, quando:

**20.2.1.1.** O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**20.2.1.2.** O CONTRATADO não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela COMUR;

**20.2.1.3.** O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**20.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**20.2.1.5.** Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**20.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**20.2.2.** Poderão ser cancelados pelo CONTRATADO:

**20.2.2.1.** Mediante solicitação formal, quando o CONTRATADO comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do DETRAN-RS, no que couber.

**21.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

**21.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), do telefone (51) 3594-5429 – ramal 207, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails [compas1@comur.com.br](mailto:compas1@comur.com.br), ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 9h às 14h de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

**21.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.6.** A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 03 de março de 2023.

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Joice A. Schmitt  
OAB/RS 105.160

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Contrato administrativo visando à locação de dois (dois) veículos automotores utilitários, com quilometragem livre, incluindo por conta do locador a manutenção e o seguro total para a Companhia Municipal de Urbanismo – Comur.

**1.1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS NO MÍNIMO COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO POR CONTA DO LOCADOR A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL.	UNID	02	R\$ 9.733,33	R\$ 116.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 116.800,00</b>

**1.2 JUSTIFICATIVA:** A presente contratação de empresa para a prestação de serviço mensal de locação de veículos mostra-se necessária em razão da necessidade contínua do uso da frota para a rotina administrativa e para a execução dos serviços prestados pela Companhia Municipal de Urbanismo por força de contratos com terceiros.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

2.1. Veículo automotor utilitário para transporte de passageiros, observando as seguintes características:

2.1.1. Ano de fabricação 2013 ou mais recente;

2.1.2. QUANTIDADE: 02 (dois);

2.1.3. Laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do RS (habilitação técnica de trafegabilidade);

2.1.4. Cor branca;

2.1.5. Janelas envidraçadas e bancos removíveis para acomodação dos passageiros;

2.1.6. Combustível: Gasolina ou Óleo Diesel;

2.1.7. Quilometragem livre;

2.1.8. Sem fornecimento de combustível;

2.1.9. Sem motorista;

2.1.10. Capacidade mínima de 8 (oito) passageiros sentados;

2.1.11. Devem ser entregues com engate de reboque já instalado;

2.1.13. Previsão de percurso diário de 60 (sessenta) quilômetros;

2.1.12. Veículos devem contar com todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação vigente.

2.2. Os veículos ficarão à disposição da COMUR em tempo integral, ou seja, a posse dos veículos será transferida à COMUR quando da entrega dos objetos e com ela permanecerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

2.3. Em vista de que o veículo terá a identificação da CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos de identificação providenciado por ela, o veículo entregue pela CONTRATADA não poderá ser substituído a qualquer tempo, somente em caso de manutenção ou melhoria, a serem agendados e aceitos pela CONTRATANTE.

2.4. Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

2.5. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

2.6. Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

**3 – DO SEGURO**

3.1. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas:

3.1.1. Cobertura total para os veículos;

3.1.2. Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00;

3.1.3. Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00;

3.1.4. O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Os veículos deverão estar segurado pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- c) Roubo: roubo ou furto do veículo;
- d) Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

**3.3.** A CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

**3.3.1.** Somente será realizado o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência acima estipulado, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

**3.4.** As apólices de seguro deverão ser apresentadas à CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviço, e a comprovação de manutenção do seguro deve ser comprovada periodicamente conforme solicitação da CONTRATANTE.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

**4.1.1.** Providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.;

**4.1.2.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR;

**4.1.3.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.;

**4.1.4.** A CONTRATADA se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia;

**4.1.5.** Manter os veículos sempre segurados conforme requisitos apresentados, comprovando à CONTRATANTE sempre que solicitado, através de apresentação das devidas apólices;

**4.1.6.** Proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

**4.1.7.** A CONTRATADA se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando este apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**4.2.** A CONTRATANTE reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente..

**4.3.** Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, devem estar em nome da CONTRATADA, comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, e preferencialmente emplacados em Novo Hamburgo/RS.

**4.4.** Os veículos serão entregues na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo, para vistoria por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

**4.5.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**4.6.** Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

**4.7.** Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

**4.8.** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**4.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente termo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**4.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

**4.11.** Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

**4.12.** Sempre que vencida a apólice do seguro, a CONTRATADA deverá realizar a renovação imediata, atendendo às disposições e obrigações assumidas neste contrato e fornecendo, em até 5 (cinco) dias, a apólice nova, demonstrando o cumprimento da obrigação acessória.

#### **5 – DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pela COMUR, referente aos serviços prestados no mês anterior.

**5.2.** Todos os impostos, despesas e encargos incidentes deverão estar inclusos no preço final.

#### **6 – DO PRAZO DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei e de acordo com os interesses da COMUR.

**6.2.** O contrato poderá ser rescindido pela COMUR a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente fundamentado, com notificação da Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **7 – REAJUSTE**

**7.1.** Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

**Kelbe Nunes Gonçalves**  
Gerente Administrativo-Financeiro

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome do licitante e assinatura do seu representante

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF )**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ e Telefone e/ou Fax nº \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Contratos ou Documentos Equivalentes.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO V**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo**  
**Nº xxx/2023**

Contrato firmado entre **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, para o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS NO MÍNIMO COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO POR CONTA DO LOCADOR A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL.

**I – CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

**II – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, CEP xxxxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx/RS, neste ato representada pela Sr(a). xxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxx, doravante denominado abreviadamente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 003/2023, o qual, acompanhado de seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato se trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de locação de veículo automotor utilitário para transporte de passageiros, com capacidade para 08 pessoas no mínimo com quilometragem livre, incluindo por conta do locador a manutenção e o seguro total, para a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, em atendimento a requisição de compras nº 9838/2023, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta, parte integrante do pregão eletrônico nº 003/2023, fazendo parte deste contrato o anexo I – Termo de Referência do edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	02	VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS NO MÍNIMO COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO POR CONTA DO LOCADOR A MANUTENÇÃO E O SEGURO TOTAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1.** Veículo automotor utilitário para transporte de passageiros, observando as seguintes características:

**2.1.1.** Ano de fabricação 2013 ou mais recente;

**2.1.2.** QUANTIDADE: 02 (dois);

**2.1.3.** Laudo de avaliação do Centro de Avaliação Técnica Veicular do RS (habilitação técnica de trafegabilidade);

**2.1.4.** Cor branca;

**2.1.5.** Janelas envidraçadas e bancos removíveis para acomodação dos passageiros;

**2.1.6.** Combustível: Gasolina ou Óleo Diesel;

**2.1.7.** Quilometragem livre;

**2.1.8.** Sem fornecimento de combustível;

**2.1.9.** Sem motorista;

**2.1.10.** Capacidade mínima de 8 (oito) passageiros sentados;

**2.1.11.** Devem ser entregues com engate de reboque já instalado;

**2.1.12.** Previsão de percurso diário de 60 (sessenta) quilômetros;

**2.1.13.** Veículos devem contar com todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação vigente.

**2.2.** Os veículos ficarão à disposição da COMUR em tempo integral, ou seja, a posse dos veículos será transferida à COMUR quando da entrega dos objetos e com ela permanecerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

**2.3.** Em vista de que o veículo terá a identificação da CONTRATANTE, sob a aplicação de adesivos de identificação providenciados por ela, o veículo entregue pela CONTRATADA não poderá ser substituído a qualquer tempo, somente em caso de manutenção ou melhoria, a serem avaliados e aceitos pela CONTRATANTE.

**2.4.** Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

**2.5.** No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

**2.6.** Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE e devolvidos à CONTRATADA, com tanque de combustível cheio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO**

**3.1.** Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas:

**3.1.1.** Cobertura total para os veículos;

**3.1.2.** Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00;

**3.1.3.** Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00;

**3.1.4.** O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas;

**3.2.** Os veículos deverão estar segurado pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

**a)** Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**b)** Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

**c)** Roubo: roubo ou furto do veículo;

**d)** Vidros: Sinistros envolvendo trincas e avarias irreversíveis.

**3.3.** A CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

**3.3.1.** Somente será realizado o pagamento de franquia pela CONTRATANTE, limitada ao valor de referência acima estipulado, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

**3.4.** As apólices de seguro deverão ser apresentadas à CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil antes do início da prestação de serviço, e a comprovação de manutenção do seguro deve ser comprovada periodicamente conforme solicitação da CONTRATANTE.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Os veículos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

**4.2.** No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;

**4.3.** Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

**4.4.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**4.5.** Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

**4.6.** Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

**4.7.** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**4.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**4.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.

**4.10.** Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

**4.10.1.** Providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.;

**4.10.2.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR;

**4.10.3.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**4.10.4.** A locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia;

**4.10.5.** Proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

**4.11.** A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

**4.12.** Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora, comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, e preferencialmente emplacados em Novo Hamburgo/RS.

**4.13.** A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

**4.14.** Os veículos serão entregues na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo, para vistoria por servidor responsável designado pela COMUR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O preço deverá ser fixo, conforme valor estipulado na Proposta inclusa.

**5.2.** O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico Nº 003/2023.

**5.3.** O valor mensal do objeto será de R\$ \_\_\_\_\_.

**5.4.** O valor estimado anual será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e findando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos e condições da Lei e de acordo com os interesses da COMUR.

**6.2.** O contrato poderá ser rescindido pela COMUR a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente fundamentado, notificando a Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais;

**7.2.** O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e pagos em prazo não superior a 30(trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada;

**7.3.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

**7.3.1.** Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

**7.3.2.** Na nota fiscal, deverá constar o **número do empenho**;

**7.3.3. Regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**;

**7.3.5.** Cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

**7.4.** A não observância do exposto anteriormente (item 6.3), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

**7.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**7.7.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

**7.8.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

**7.9.** Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA para a consecução do objeto deste instrumento que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

**7.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.11.** Quanto ao valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos na forma da legislação tributária vigente.

**7.12.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

**7.13.** O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.3.** Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

**9.4.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**9.5.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**9.6.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

**9.7.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

**9.8.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art.106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**10.2.** Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

**10.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**10.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** O contrato administrativo poderá ser cancelado, garantida prévia defesa do FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1. Pela COMUR, quando:**

**11.1.1.1.** O CONTRATADO não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**11.1.1.2.** O CONTRATADO não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

**11.1.1.3.** O CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato administrativo;

**11.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato administrativo;

**11.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.1.2. Pelo CONTRATADO**, mediante solicitação formal, quando:

**11.1.2.1.** Mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato administrativo;

**11.1.2.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**11.1.2.3.** A comunicação ao CONTRATADO do cancelamento do contrato administrativo, nos casos previstos na Cláusula 10, item 10.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**11.1.2.4.** No caso do CONTRATADO encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial da COMUR – Jornal NH, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.1.2.5.** A solicitação do CONTRATADO para cancelamento do contrato administrativo deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.1.2.6.** Enquanto perdurar o cancelamento do contrato administrativo, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos produtos constantes do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

**12.1.** O Contratado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado a partir da solicitação, para substituir o produto com o problema solucionado, ou fornecer outro em perfeito estado.

**12.2.** O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** O FORNECEDOR, ao assinar o presente Contrato Administrativo, declara estar ciente do teor da Portaria nº 028/2023, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**14.1.** As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

FORNECEDOR

**Joice A. Schmitt**  
OAB/RS105.160

**ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário comercial: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura